



CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL

RESOLUÇÃO Nº 02/2021

O Conselho Municipal de Proteção Ambiental – COMPAM, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município – LOM, em seu art. 273; a Lei Municipal 3.835, de 21 de junho de 1994, é órgão colegiado, deliberativo no âmbito de sua competência, fiscalizador e normativo, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, nos termos da Lei Federal 6.938 de 31 de agosto de 1981, instância superior para o estabelecimento da política ambiental do município, e reger-se-á pelo disposto na Resolução 01/2019 de 09 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Câmara Temática Permanente de Recursos de Infrações Ambientais, Podas e Supressões (CTPRIA) que atuará avaliando a defesa e os recursos de infrações ambientais indeferidos pela Comissão de Julgamento da Secretaria de Qualidade Ambiental.

Parágrafo único. A CTPRIA atuará como órgão consultivo sobre as solicitações de poda/supressão de espécimes arbóreos protegidos pela lei.

Art. 2º – A CTPRIA será composta pelos representantes de cada uma das seguintes entidades:

1. Secretaria de Desenvolvimento Rural - SDR
2. Secretaria de Planejamento e Gestão – SEPLAG
3. Associação de Engenheiros e Arquitetos de Pelotas - AEAP
4. Associação Parque Una

§ 1º – A Secretaria de Qualidade Ambiental – SQA, participará da CTPRIA como suporte na organização e na distribuição dos processos aos conselheiros.

§ 2º – Poderão participar das reuniões da CTPRIA, com direito à voz, mas sem direito à voto, além dos demais Conselheiros do COMPAM, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre assuntos submetidos à sua apreciação.

Art. 3º – Caberá a CTPRIA:

- I. Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II. Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III. Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV. Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 4º – As deliberações da Câmara serão tomadas por pelo menos 50% de seus membros.

Art. 5º – O coordenador da Câmara será eleito por seus membros.

Art. 6º – O mandato dos membros da CTPRIA coincide com o mandato da Coordenação do COMPAM.

Art. 7º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Pelotas, 04 de outubro de 2021.

Camila Ferreira Pereira

Secretaria Executiva

Leonel da Fonseca

Sindicato Rural

Eduardo Daudt Schaefer

Secretaria de Qualidade de Ambiental

Júlio Xavier

SINDAPEL

Gilmar Bazanella

Secretário de Desenvolvimento, Turismo e Inovação